Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 104/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4520/2022
PROTOCOLO	: 2164295
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
INTERESSADOS	: 1. MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA; 2. ZEUS COMERCIAL EIRELI
VALOR	: R$ 16.168.410,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIO E SUV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços em razão do atendimento das exigências legais aplicáveis à matéria. (Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 7 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 83/2021-SAD, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; e pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 15/SAD/2022, 15/SAD/2022-1, 34/SAD/2022 e n. 34/SAD/2022-1, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; celebradas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, tendo por beneficiárias as empresas Multiquality Produtos Pessoais Ltda e Zeus Comercial Eireli.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 83/2021-SAD, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n. 15/SAD/2022, n. 15/SAD/2022-1, n. 34/SAD/2022 e n. 34/SAD/2022-1, celebradas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, tendo por beneficiárias as empresas Multiquality Produtos Pessoais Ltda e Zeus Comercial Eireli, constando como ordenador de despesas o Sr. Leonardo Dias Marcello, superintendente de gestão de compras e materiais, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de pneus para veículos de passeio, utilitário e suv, com valor estimado em R$ 16.168.410,80 (dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), sendo o valor da Ata de Registro de Preços n. 15/SAD/2022 de R$ 5.807.865,00 (cinco milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), pela empresa Multiquality Produtos Pessoais Ltda, da Ata de Registro de Preços n. 15/SAD/2022-1 de R$ 9.759.472,80 (nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), pela empresa Zeus Comercial Eireli, da Ata de Registro de Preços n. 34/SAD/2022 de R$ 199.533,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e três reais), pela empresa Multiquality Produtos Pessoais Ltda, e da Ata de Registro de Preços n. 34/SAD/2022-1 de R$ 401.540,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e quarenta reais), pela empresa Zeus Comercial Eireli.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização das atas de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-6368/2022, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9664/2022, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

As Atas de Registro de Preços n. 15/SAD/2022, n. 15/SAD/2022-1, n. 34/SAD/2022 e n. 34/SAD/2022-1, cujo objeto é a aquisição de pneus para veículos de passeio, utilitário e suv, contêm as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à

prestação dos serviços, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A Ata de Registro de Preços n. 15/SAD/2022 foi devidamente publicada no dia 22/3/2022, a Ata de Registro de Preços n. 15/SAD/2022-1 no dia 24/3/2022, a Ata de Registro de Preços n. 34/SAD/2022 no dia 20/5/2022 e a Ata de Registro de Preços n. 34/SAD/2022-1 no dia 19/5/2022.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização das atas merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 83/2021-SAD, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 15/SAD/2022, 15/SAD/2022-1, 34/SAD/2022 e n. 34/SAD/2022-1, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Emo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2023

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/MSS